

1207

LEI COMPLEMENTAR Nº 371, DE 29 DE JUNHO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CAPÍTULO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 365, DE 08 DE ABRIL DE 2016, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei Complementar nº 07/16, de autoria da mesa Diretora:

Art. 1º. Ficam convalidados, ratificados e considerados regulares os atos referentes aos servidores públicos da Câmara Municipal, concretizados com base nas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri, em datas anteriores à da publicação desta lei complementar.

Art. 2º. Aplicam-se à Câmara Municipal de Barueri as disposições normativas previstas no capítulo VI, da Lei Complementar nº 365, de 8 de abril de 2016 e eventuais alterações posteriores, enquanto não readequada sua legislação específica, pertinente ao plano de cargos, carreiras e vencimentos.

Art. 3º. As referências salariais dos cargos efetivos previstos no anexo VII da Lei Complementar nº 344/2015 e suas alterações posteriores ficam modificadas para os vencimentos-base da tabela de vencimento em anexo, enquanto não readequada a legislação específica, pertinente ao plano de cargos, carreiras e vencimento.

Art. 4º. Estendem-se à Câmara Municipal de Barueri, no que couber, enquanto não readequada sua legislação pertinente ao plano de cargos, carreiras e vencimento:

I – o regulamento aplicável às configurações de adicionais de tempo de serviço já extintos em Vantagem Pessoal Inominada (VPI);

II – a regra constante dos arts. 29 e 30, da Lei Complementar nº 365, de 8 de abril de 2016.

§1º Para o cálculo da incorporação, optar-se-á por um dos cargos em comissão ou funções de confiança ocupados pelo servidor e ainda não incorporados.

§2º A incorporação adotará o vencimento-base do mesmo cargo em comissão ou função de confiança optado ou, se a remuneração não for uniforme, a respectiva média do período.

§3º A incorporação proporcional será concedida apenas uma vez.

§4º Prorroga-se a contagem do tempo para fins de incorporação de todos os atuais servidores públicos municipais, ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança previstos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Barueri, até que:

I – seja readequada a legislação específica, pertinente ao plano de cargos, carreiras e vencimento; ou,

II – seja reformado, ainda que parcial, o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Barueri.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 29 de junho de 2016.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
27/7/16